LEI Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 1.986.-

O Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que;

A Câmara Municipal de Apiaí, promulgou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar contrato de concessão com entidade, pessoa física ou jurídica interessada na construção e exploração de uma Estação Rodoviária, no Município de Apiaí, na forma da presente Lei.

Artigo 2º - O Contrato de que trata o artigo anterior, será precedido de concorrência pública, na forma da Lei, onde entre outros elementos que possam ser solicitados, será exigido dos licitantes o atendimento das seguintes condições:

a) - prova da constituição oficial da sociedade;

b) - certidão negativa dos cartórios de protesto de praça ou praças onde a empresa mantiver a sede ou filiais. Em caso de ser Sociedade Anônima, a certidão será de todos os diretores da Empresa; em caso de ser sociedades por quotas, de todos os sócios quotistas;

c) - prova de capacidade financeira da sociedade, representada pela juntada de atestado fornecidos por dois estabelecimentos bancários. A prova deverá ser feita inclusive, pelos diretores, em caso de sociedades anônimas, ou dos sócios quotistas, no caso de sociedade por quotas;

d) - plantas com estudo ou ante-projetos da obra a ser construida;

e) - memorial explicativo sobre o empreendimento comercial a ser lançada inclusive com detalhes, planos de venda distribuição de módulos, organização de condomínios , planos de incorporação, etc;

f) - condições exigidas para exploração, mencionados prazos, enumeração das taxas de serviço a serem cobradas

a serem cobradas, bem como os critérios para fixação futura de seus valores, sempre com anuência do poder concedente;

g) - especificação das áreas destinadas a embarque e desembarque de passageiros, bem como as de circulação de veículos e estacionamento público;

h) - termo de que se compromete a apresentar, antes da assinatura do contrato, os projetos, plantas, orçamentos, detalhes e especificações definitivas da obra e de todo o conjunto arquitetônico, para aprovação pelo Departamento de Obras da Prefeitura do Município, e que não responderá o Executivo Municipal por qualquer indenização ou ressarcimento de despesas, sob qualquer título, em caso de os referidos não merecerem aprovação;

i) - outros documentos que julgue importantes para melhor julgamento da proposta.

Artigo 3º - A construção da Estação Rodoviária e a sua operatividade, não excederão o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da celebração do contrato.

§ único - Aplicar-se-á multa no valor do maior salário regional vigente por dia que exceder ao prazo fixado.

Artigo 4º - O Edital de Concorrência que autorizará a apresentação de propostas no prazo legal, deverá ser publicado no todo ou resumidamente na imprensa local, bem como na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Fica desde já autorizada a Prefeitura do Município de Apiaí, a isentar do lançamento de pagamento dos respectivos Impostos Municipais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, os futuros proprietários ou condôminos da Estação Rodoviária, bem como, isentar do pagamento dos emolumentos decorrentes da construção da Empresa vencedora da Concorrência, de que trata o Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As isenções de que trata este Artigo, não atinge as tarifas a serem cobradas pela Estação Rodoviária e as taxas remuneratórias.

§ 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais que vierem a se instalar na Estação Rodoviária, o direito de funcionar as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

*** segue fls III ***

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI EST. S. PAULO

Artigo 6º - O julgamento das propostas apresentadas, será efetuada por uma comissão especial de 5 (cinco) pessoas, escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ único - Para os fins deste Artigo, a Comissão elaborará circunstanciado laudo, apresentando-o em forma opinativa ao Prefeito do Município.

Artigo 7º - O Poder Público, garantirá a firma vencedora da concorrência o cancelamento automático das autorizações que a qualquer título, foram concedidas a pessoas físicas ou jurídicas para a instalação e uso da Estações ou agencias de embarque ou desembarque de passageiros coletivos interdistritais e intermunicipais, em qualquer parte deste Município, tornando obrigatório à Estação Rodoviária de que trata esta Lei a se constituir em ponto inicial e terminal de todos os veículos que demandem ou tenham por ponto de partida a cidade ou Município de Apiaí, mesmo que se trate de ponto intermediário de percurso para os seus usuários.

Artigo 8º - A Prefeitura deverá fazer constar do Edital de concorrência que se reserva no direito de, ao julgar as propostas aceitar a que lhe parecer mais vantajosa, ou anular a concorrência sem que venha por esse fato a responder por qualquer indenização ou ressarcimento de despesas, sob qualquer tpitulo.

Artigo 9º - O prazo de concessão de que trata a presente Lei, será de 50 (cinquenta) anos, a contar da celebração do contrato.

§ único - A Prefeitura do Município de Apiaí, cederá por comodato, também pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o imóvel onde será edificada a Estação Rodoviária.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Apiaí-SP, 06 de janeiro de 1.986.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI EST. S. PAULO

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí